



Nº PROC. 047/2021
Nº FL. 351
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021.
PROC. ADM. Nº 047/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ALEXANDRE DIAS ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº MG-10.095.605 SSP/MG, e do CPF nº 026.421.646-67 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME**, situada na Praça da Rodoviária, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, CEP nº 65.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 69.407.229/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 116711998-0 SSP/MA, e do CPF nº 417.606.113-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de empresa especializada em nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA para atender sob demanda.**

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Cláusula terceira – Do Valor:

SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 047/21
Nº FL. 352
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 084/2021 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** conforme abaixo.

Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.					
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Refeições Prontas (A refeição a ser solicitada poderá se dar ao desjejum, almoço, lanche da manhã, lanche da tarde, jantar e ceia, podendo ser dieta normal ou ceia, geral, branda, líquida completa líquida restrita ou pastosa)	UND	750	20,00	15.000,00
Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - Enfretamento da emergência COVID-19.					
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Refeições Prontas (A refeição a ser solicitada poderá se dar ao desjejum, almoço, lanche da manhã, lanche da tarde, jantar e ceia, podendo ser dieta normal ou ceia, geral, branda, líquida completa líquida restrita ou pastosa)	UND	500	20,00	10.000,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.

02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - Enfretamento da emergência COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 047/21
Nº FL. 353
SIGNATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 29 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.487.015/0001-42
ALEXANDRE DIAS ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021

CONTRATADA:

Ariosvaldo Bezerra da Silva

ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME

CNPJ: 69.407.229/0001-41

ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

CPF: 417.606.113-87

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Sandro do Sítio Soares* CPF nº *046.141.443-06*

Nome: *[Assinatura]* CPF nº *056.557.863-46*


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC 047/21
Nº FL. 347
SINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

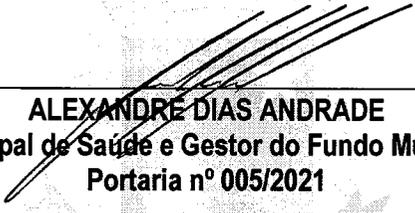
REF. AO PROC. ADM. Nº 047/2021

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 084/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 28 de abril de 2021.



ALEXANDRE DIAS ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA**
CNPJ: **69.407.229/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

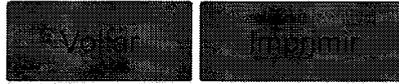
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:15 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **464D.D9AF.0A84.D510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nº PROC. 042121
Nº FL. 383
ASSINATURA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 69.407.229/0001-41
Razão ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA
Social:
Endereço: AV NEWTON BELLO 452 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041001503600048315

Informação obtida em 26/04/2021 11:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 69.407.229/0001-41
Certidão nº: 7633633/2021
Expedição: 02/03/2021, às 11:11:04
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.407.229/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 004804/21

Data da

14/01/2021 09:32:05

Inscrição Estadual: 123136326

CPF/CNPJ: 69407229000141

Razão Social: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

Endereço: PCA DA RODOVIARIA, SN : PREDIO; CEP: 65390000

Telefone: (98)88464565

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciadas pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024651/21

Data da

05/04/2021 13:26:16

Inscrição Estadual: 123136326

CPF/CNPJ: 69407229000141

Razão Social: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

Endereço: PCA DA RODOVIARIA, SN : PREDIO; CEP: 65390000

Telefone: (98)88464565

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro
CNPJ: 06191001000147

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000007789 Inscrição Municipal: 36.0591
Contribuinte: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME CPF/CNPJ: 69407229000141
Nome Fantasia: CHURRASCARIA DO GOIO
Endereço: PCA DA RODOVIARIA, 418 Complem: CENTRO
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: 00288 Data de Abertura: 06/05/1993 Data de Encerramento: 0
Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

— Atividade(s) CNAE —

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Restaurantes e similares
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

— Sócio(s) —

ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

41760611387

Emissão: 09/02/2021 11:51:49 Validade: 10/05/2021 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: ADD53A3599763A9F

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria n.º 18/2021

NAYRA LIMA SILVA

Dir. Dep. Tributação



Nº PROC. 047/21
Nº FL. 387
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Adm. nº 047/2021.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

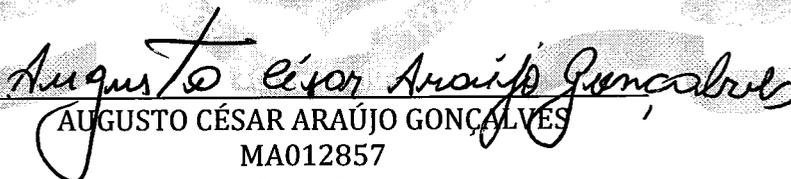
FONTE DE RECURSO:

02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.
02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - Enfretamento da emergência COVID-19.

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Luzia/MA, 27 de abril de 2021.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador

N: PROC. 047/21
N: FL. 379
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº 429001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
02	PODER EXECUTIVO				
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.122.0043.1162.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19				
3.3.90.39.41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		247.433,03	252.566,97	10.000,00	237.433,03

FICHA...: 834 DATA...: 29/04/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 69.407.229/0001-41

CÓDIGO: 451

ENDEREÇO: PRAÇA DA RODOVIÁRIA

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRONTA P/ ATENDER OS PACIENTES DO HOSP. MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO, DEST. AO ENFRENTAMENTO NO CABATE AO CORONA VIRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO, CONF. 1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 084/2021 DO PREG. PRESENCIAL Nº 011/202

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 10.000,00
dez mil reais * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

N: PROC. 047121
N: FL. 350
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº 429002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
16.99	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0043.2025.0000	Manutenção e Funcionamento da Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.41	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
15.000,00	358.407,93	15.000,00	0,00

FICHA...: 625 DATA...: 29/04/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 69.407.429/0001-41

CÓDIGO: 451

ENDEREÇO: PRAÇA DA ROBOVIÁRIA

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

Disseminção de Material e/ou Serviço:

VR QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRONTA P/ ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO, CONF. 1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 084/2021 DO PREG. PRESENCIAL Nº 011/2020 - A.R.P Nº 005/2020.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 15.000,00
quinze mil reais * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Nº PROC 047/2021
Nº FL. 336
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. ADM. Nº 047/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 26 de abril de 2021**, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 084/2021, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA para atender sob demanda**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer: um aditivo do contrato no importe de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato, valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.



Nº PROC. 047/21
Nº FL. 337
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser "o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços".

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



Nº PROC. 043/12
Nº FL. 338
SIGNATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.”

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PROC. 047/2011
Nº FL. 339
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

(Resp nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da maquina Administrava, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convêm chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:



Nº PROC. 047/21
Nº FL. 3510
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

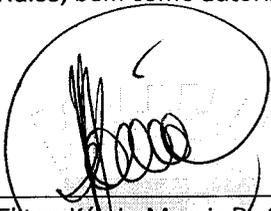
3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesas (Secretaria Municipal de Saúde) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 28 de abril de 2021.

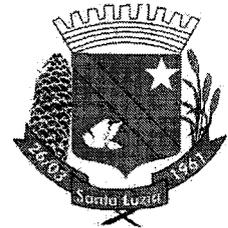

Elton Kassio Moraes Da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DIÁRIO OFICIAL

**Caderno Geral do Poder
Executivo**

SUMÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Comissão Permanente de Licitação 1

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Secretaria Municipal de Saúde 1

EXTRATO DE CONTRATO
Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo 1

LEI
Gabinete da Prefeita 1

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. PROC. ADM. Nº 025/2021. O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que foi ADIADO "SINE DIE", o Pregão Eletrônico Nº 012/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para fornecimento de materiais de expediente para as diversas Secretarias do Município de Santa Luzia/MA, tendo em vista que o Termo de Referência será enviado para Reanálise ao setor competente. Informamos que a nova data do certame será publicada na imprensa oficial em momento oportuno. Santa Luzia - MA, 29 de abril de 2021. DIEGO MACIEL BARBOSA - Pregoeiro.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021, PROC. ADM. Nº 047/2021, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Ariosvaldo Bezerra da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 69.407.229/0001-41 OBJETO: Contratação de empresa especializada em nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA para atender sob demanda. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 29/04/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, assina o Sr. ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde e pela Empresa assina o Sr. ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2021, PROC. ADM. Nº 070/2020, RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: André Xavier Conceição Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.242.484/0001-46 OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para revitalização de um campo de futebol com alambrado na sede do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

MODALIDADE: RDC Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.462 de 04/08/2011 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Exercícios-2021, Dotação Orçamentária: 02.14.00.27.392.0035.2194.0000 - Revitalização da Praça da Juventude / Complexo Esportivo. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica. Fonte de Recurso: 0.1.00.1001-001 001. Pela Contratante assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Pela Contratada assina o Sr. ANDRÉ XAVIER CONCEIÇÃO - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 19/04/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2021, PROC. ADM. Nº 001/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021-ARP DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Transformat Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.426.859/0001-53 OBJETO: Aquisição de veículo visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 27/04/2021 até 31/12/2021, VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23/05/2014). RECURSOS: Exercício-2021, Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.122.0043.1162.0000 - Enfretamento da emergência COVID-19. Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 0.1.14.1215. Pela Contratante assina o Sr. ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Pela Contratada assina o Sr. THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE - Representante Legal. Santa Luzia/MA, 27/04/2021.

LEI

LEI Nº 551/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO E REMANEJANDO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas, amparada pela Lei Orgânica do Município e, considerando os termos da Lei Municipal nº 545/2020–LOA/2021, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 1.050.992,90 (hum milhão, cinquenta mil, novecentos noventa e dois reais, noventa centavos), criando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: FUNDEB

Unidade Orçamentária: 02.15.00 FUNDEB

Função: 0012 – Educação

Subfunção: 361– Ensino Fundamental

Programa: 0017 – Educação de Qualidade a Serviço do Povo

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA
PROCESSO: 009 / 2020
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 011 / 2020
CONTRATO: 084 / 2021
CONTRATADO: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME
CNPJ CONTRATADO: 69407229000141
DATA ASSINATURA: 14/01/2021
VALOR: R\$ 100.000,000000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2021

Recibo emitido em 20 de Julho de 2021 às 11:45:28 com o número 1626792328254.

São Luis, 20 de Julho de 2021

CHURRASCARIA DO GOIO

ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA – ME / CNPJ: 69.407.229/0001-41

Endereço: Praça da Rodoviária s/n Centro

Santa Luzia – MA

Ofício 012/2021

Santa Luzia – MA, 20 de ABRIL de 2020.

Att.

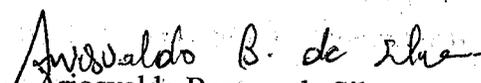
Secretaria Municipal de Saúde

Sr. Alexandre Dias Andrade

Referente: **Contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta para atender o hospital municipal do Município de Santa Luzia/MA**

Senhor Secretário,

Reporto-me a V. S. para informar que o que o contrato 084/2021, objeto referente a **Contratação de empresa para Fornecimento de Alimentação pronta para atender o Hospital Municipal do Município de Santa Luzia/MA**, chegou em seu limite proposto na licitação e diante disso, saber se é de desejo da administração, continuar com o contrato por meio de aditivo.


Ariosvaldo Bezerra da Silva
Representante Legal



N: PROC. 047121
N: FL. 329
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Ofício nº 103/2021-SEMUS.

Santa Luzia/MA, 26 de abril de 2021.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 084/2021** da **Pregão Presencial nº 011/2020**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa, **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA**, CNPJ: 69.407.229/0001-41.

Cumprir informar que o referido contrato foi celebrado em 14/01/2021, para **Contratação de empresa especializada em nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA**, com vigência até 30/04/2021.

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidade disponível no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DIAS ANDRADE

Secretario Municipal de Saúde